

A exoneração dos alimentos pela maioridade sob à luz do sistema brasileiro de precedentes judiciais

Bruna Vitória, Bruno Novaes, Danilo de Oliveira

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: brunavitoriabn@hotmail.com

E-mail: danilooliveira@unisanta.br

Resumo: O estudo analisa a aplicação do sistema de precedentes judiciais no Brasil, com ênfase na exoneração de alimentos quando o alimentado atinge a maioridade. Busca-se entender como decisões do STJ influenciam tribunais inferiores, promovendo uniformidade e segurança jurídica. A pesquisa é doutrinária e jurisprudencial, limitada a decisões do TJSP e do STJ, além da doutrina. Os resultados indicam que, embora a maioridade seja um marco relevante, não extingue automaticamente a obrigação alimentar, sendo necessária a análise da autossuficiência do alimentado. Conclui-se que os precedentes garantem maior previsibilidade nas decisões.

Palavras-chave: Precedentes judiciais; Exoneração de alimentos; Maioridade; Jurisprudência.

Exoneration from alimony due to the age of majority under the Brazilian system of judicial precedents

Abstract: This study analyzes the application of the judicial precedents system in Brazil, with emphasis on the exoneration of alimony when the beneficiary reaches the age of majority. The objective is to understand how decisions of the STJ influence lower courts, promoting uniformity and legal certainty. Based on doctrinal analysis and jurisprudential research, the study is limited to the examination of decisions of the TJSP and the STJ, as well as the legal doctrine. The findings indicate that, although the age of majority is a relevant milestone, it does not automatically end the maintenance obligation, an analysis of the beneficiary's financial self-sufficiency required. It is concluded that judicial precedents contribute to greater predictability in court decisions.

Keywords: Judicial precedents; Exemption from alimony; Age of majority; Jurisprudence.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo principal averiguar o sistema de precedentes judiciais que ganhou maior relevância no Brasil com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, analisando a sua eficácia jurídica, as contribuições para a prestação jurisdicional brasileira, bem como os seus desdobramentos na exoneração dos alimentos com o atingimento da maioridade pelo alimentando.

O interesse na análise do tema surgiu diante da sua relevância para o ordenamento jurídico brasileiro, evidenciado pelas inúmeras questões que surgem no Judiciário nacional, no que diz respeito ao início da obrigação alimentar e os pressupostos para sua exoneração.

Somente no ano de 2024, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, foram julgadas 2.619 ações de exoneração de alimentos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [1].

Nos últimos anos, o sistema de precedentes judiciais tem se consolidado no Brasil, modificando a forma como os tribunais tratam casos com questões sensíveis e de grande impacto social, como a exoneração dos alimentos.

Os precedentes judiciais visam promover a estabilidade, a previsibilidade e a uniformização das decisões judiciais, conforme dispõe o artigo 926 do Código de Processo Civil.

Nesse contexto, a análise da aplicação dos precedentes na esfera da exoneração de alimentos se torna pertinente, pois, além de possibilitar um entendimento mais coeso sobre o tema, contribui para a formação de uma jurisprudência sólida e orientadora, promovendo segurança jurídica (previsibilidade das decisões) e a igualdade de tratamento dos jurisdicionados em situações idênticas ou semelhantes.

Desse modo, o estudo analisa como o entendimento jurisprudencial tem evoluído sobre a exoneração de alimentos com o atingimento da maioria, levando em conta o papel dos precedentes na formação do direito, oferecendo uma reflexão crítica sobre seus benefícios e possíveis limitações.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo a análise dos precedentes judiciais na esfera da exoneração de alimentos com o atingimento da maioria pelo alimentando e apresentar como os precedentes judiciais se tornam fundamentais para a formação de uma jurisprudência sólida, segurança jurídica e igualdade de tratamento dos jurisdicionados.

Material e Métodos

O presente estudo utilizou uma abordagem metodológica composta por análise doutrinária, pesquisa jurisprudencial e normas jurídicas vigentes para examinar a exoneração de alimentos com o atingimento da maioria civil e os precedentes judiciais. Para a análise do material selecionado, foi utilizado o método de Revisão Narrativa. Foram consultadas obras fundamentais, como "Dos Alimentos" de Yussef Said Cahali (8ª ed., 2013) [2], "Novo curso de direito civil - direito de família" de Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho (13ª ed., 2023) [3] e "Sistema brasileiro de precedentes judiciais" de Marcelo Lamy e Danilo de Oliveira (2024) [4], que oferecem uma base teórica sólida sobre os temas.

A pesquisa jurisprudencial envolveu a análise de decisões recentes dos tribunais superiores brasileiros e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com foco na interpretação sobre o tema.

Resultados

O estudo revelou que, à primeira vista, o sistema de precedentes judiciais, surge como uma forma de repensar o sistema jurídico brasileiro, considerando que nosso ordenamento jurídico esteve tradicionalmente sedimentado no *civil law*, na qual a lei é considerada fonte primária do direito, em razão da adoção do sistema positivista que se transpõe ao sistema jurídico pátrio.

Todavia, se mostra um instrumento adequado para a redução da morosidade e para a humanização do sistema judiciário, principalmente nas questões de direito de família, , diante da excessiva quantidade de ações judiciais, considerando que questões já decididas em instâncias superiores podem consolidar modelos de soluções justas.

O Código de Processo Civil de 2015, ao instituir a obrigatoriedade do cumprimento dos precedentes, reforça a ideia de que todas as decisões anteriores, especialmente as dos tribunais superiores (que podem ter um peso maior), devem ser observadas no caso sob julgamento.

Com relação a obrigação alimentar, esta pode ser extinta quando o alimentando atinge a maioridade e pode prover seu próprio sustento, ou quando outras condições tornam desnecessária a continuidade do pagamento.

Hodiernamente, nos pedidos de exoneração de alimentos, se aplica a Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça [5], que tem servido como referência para a solução desse tipo de conflito.

Ao seguir ou deixar de seguir os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o julgador deve verificar se, no caso sob julgamento, houve comprovadamente mudança fática, jurídica ou contextual, em especial quanto à capacidade do alimentante prover os alimentos se esgotou ou se o alimentando adquiriu autonomia, sobretudo econômica.

Os resultados do estudo destacam a importância de sempre analisar cada caso concreto, bem como de resgatar os fundamentos determinantes do precedente (fáticos, jurídicos e contextuais).

Discussão

Os alimentos são fixados segundo a doutrina moderna, com base no trinômio, necessidade-possibilidade-proporcionalidade, que considera as necessidades do alimentando,

as possibilidades financeiras do alimentante e a proporcionalidade entre ambos, visando assegurar a subsistência digna do alimentado.

A exoneração de alimentos ocorre quando o alimentante pleiteia judicialmente a extinção da obrigação alimentar que anteriormente havia assumido, seja por meio de decisão judicial ou acordo.

Inobstante a isso, a exoneração não é automática; ela depende da análise judicial de aspectos como a necessidade do alimentando e a capacidade financeira do alimentante.

Além disso, embora não esteja expresso em lei, a exoneração dos alimentos se dará apenas por decisão judicial, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário.

De acordo com a doutrina e a jurisprudência atual, há a necessidade de os pais ingressarem judicialmente com a ação de exoneração de alimentos diante da maioridade civil [6;7].

O Superior Tribunal de Justiça, já sumulou (súmula 358) que o advento da maioridade extingue o pátrio poder, mas não revoga, automaticamente, o dever de prestar alimentos, que passam a ser devidos por efeito da relação de parentesco.

Nesse entendimento, dispôs que a exoneração de alimentos não pode ser concedida de forma automática, devendo haver ainda que nos próprios autos, o devido contraditório para a exoneração. A necessidade do contraditório para a realização da exoneração, ocorre levando em consideração a realidade fática do alimentando, como a continuidade dos estudos ou a incapacidade temporária de trabalho, o que se alinha à escola maximalista, em que os fundamentos determinantes da decisão compõem o precedente.

Desse modo, a aplicação da referida Súmula promove uma maior segurança jurídica, evita decisões díspares e promovendo a previsibilidade nas relações familiares. Ao mesmo tempo em que facilita a resolução de litígios e diminui a insegurança jurídica que poderia resultar de decisões conflitantes. A aplicação dos precedentes confere segurança jurídica, mas admite flexibilização por meio de técnicas de não-seguimento como a distinção.

Embora o sistema de precedentes vise garantir uniformidade nas decisões judiciais, ele não é rígido. Juízes podem recorrer a mecanismos como a distinção (*distinguishing*) ou a revisão dos precedentes, permitindo adaptações conforme as especificidades do caso. Essa flexibilidade é crucial em temas complexos, como a exoneração de alimentos, onde circunstâncias particulares podem exigir uma análise mais aprofundada. Assim, os precedentes funcionam como guias, mas não como regras absolutas.

No sistema processual brasileiro, todas as decisões devem ser devidamente fundamentadas. O artigo 489, §1º, VI do Código de Processo Civil estabelece que, ao não seguir um precedente ou enunciado invocado pela parte, o juiz deve justificar a distinção ou superação do entendimento. Não se trata de uma escolha, mas de uma exigência legal. Com isso, garante-se que os precedentes não se tornem entraves à justiça, mas instrumentos ajustáveis à realidade de cada caso.

Conclusões

A aplicação de precedentes judiciais, ao estabelecer padrões concisos, contribui para uma maior segurança jurídica, pois permite a aplicação de soluções iguais para conflitos que possuam a mesma causa, tornando o sistema mais previsível e confiável. Tal instituto é fundamental nas decisões relacionadas à obrigação alimentar, nas quais a estabilidade das relações jurídicas tem grande impacto na vida pessoal e financeira das pessoas envolvidas. Além disso, contribui para a economia de tempo e recursos, ao evitar litígios prolongados e decisões divergentes sobre temas semelhantes.

Entretanto, a efetividade dos precedentes exige responsabilidade dos operadores do Direito, das partes e dos julgadores, que devem fundamentar corretamente suas decisões, a fim de justificar com precisão a aplicação dos precedentes ao caso concreto. A busca por celeridade pode ser prejudicial se a aplicação dos precedentes for engessada, sem levar em consideração as particularidades de cada caso e a dinâmica das partes envolvidas. É necessária uma avaliação constante da evolução social e econômica para ajustar os precedentes às novas realidades, garantindo que as decisões continuem a ser justas e eficazes.

Assim, a uniformização das decisões, especialmente em temas como exoneração de alimentos, representa um avanço, desde que acompanhada de constante reavaliação.

À guisa de conclusão, podemos afirmar que os precedentes judiciais implicam um ganho hermenêutico para o ordenamento jurídico, na medida em que se impõe a interpretação do caso anterior (paradigma) com o caso sob julgamento (CPC, art. 489, § 1º, V e VI), ao invés de uma aplicação automática. Ou seja, o precedente serve mais como argumento de racionalidade (regra) do que de autoridade (exceção).

Referências

1. Conselho Nacional de Justiça. [Acesso em: 22 mar. 2025]. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.
2. Cahali, Y. S. Dos alimentos. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
3. Gagliano, P. S.; Filho, R. P. Novo curso de direito civil - direito de família. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

4. Lamy, M.; oliveira, D. Sistema brasileiro de precedentes judiciais. São Paulo: ESDC, 2024.
5. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 358. Cancelamento da pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. Brasília, DF: STJ; 2008 [acesso em 23 mar. 2025]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_31_capSumula358.pdf.
6. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível 1005897-86.2022.8.26.0562, rel. Fernando Reverendo Vidal Akaoui, j. 17.03.2025, DJe 17.03.2025.
7. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma. AgInt nos EDcl no AREsp: 2394139 PR 2023/0212182-0, rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 20.05.2024, DJe 22.05.2024.